



**FECOMERCIÁRIOS**  
Federação dos Comerciantes do Estado de São Paulo

**SINDIÓPTICA<sup>SP</sup>**  
ÓPTICA  
FOTO  
CINE

**TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
SINDIOPTICA X FECOMERCIARIOS  
2016/2017**

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, DE UM LADO, como representantes da categoria profissional, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical – Processo MITC/DNT n.º 15.695/1942 e inscrito no CNPJ/MF sob n.º 61.669.313/0001-21, com sede na Rua dos Pinheiros, 20, Pinheiros, Capital/SP, CEP 05422-012, neste ato representada por seu Presidente **SR. LUIZ CARLOS MOTTA**, CPF/MF n.º 030.355.218-24 e assistido por sua advogada, Dra. **MARIA DE FÁTIMA MOREIRA SILVA RUEDA**, inscrita na OAB/SP sob n.º 292.438, representando seu filiado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA BARBARA D'OESTE**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.468.970/0001-73, com sede na Rua Floriano Peixoto, 752, Centro, CEP 13.450-023, Santa Bárbara d'Oeste-SP, Assembleia Geral Itinerante realizadas no período de 30/05/2016 a 03/06/2016 e base territorial nos municípios de Cerquilha, Jumirim, Santa Bárbara D'oeste e Tietê, devidamente relacionado na Convenção Coletiva de Trabalho E DE OUTRO, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRAFICO E CINEMATOGRAFICO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIÓPTICA**, CNPJ n.º 62.660.436/0001-64, Carta de Reconhecimento Sindical conforme processo MTIC 218.092/57, com sede na Av. 9 de Julho, 40, 11º andar, Conjunto 11 D/F, Capital-SP, CEP 01312-900, neste ao representado por seu presidente, **SR. AKIRA KIDO**, portador do CPF/MF n.º 045.485.748-91, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de julho de 2016, celebram, de comum acordo, o presente **ADITAMENTO** que dá nova redação à **CLÁUSULA 16** da Convenção Coletiva celebrada entre as partes em 19 de setembro de 2016, aplicável especificamente no âmbito de representação profissional do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA BARBARA D'OESTE**, tudo conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A cláusula 16, "**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**", passa a ter a seguinte redação:

**16 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS** – As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento de seus empregados comerciários, beneficiários da presente norma coletiva, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, conforme decidido na assembleia **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Barbara D'Oeste**, que aprovou a pauta de reivindicações e autorizou a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho, nos percentuais e datas abaixo indicados, incidente sobre a

FECOMERCIÁRIOS  
Rua dos Pinheiros, 20  
CEP 05422-000 – SÃO PAULO - SP  
Tel. 3060-6600

SINDIOPTICA  
Av. Nove de Julho, 40 – 11º andar, conj. 11 D/F  
CEP 01312-900 – SÃO PAULO – SP  
Tel. 3259-3648



**FECOMERCIÁRIOS**  
Federação dos Comerciantes do Estado de São Paulo

**SINDIÓPTICA<sup>SP</sup>**  
ÓPTICA  
FOTO  
CINE

remuneração bruta do empregado no mês do desconto, limitado a cada desconto o valor de R\$110,00 (cento e dez reais), como segue:

Mês de desconto	Percentual %)
Outubro/2016	7% (sete por cento)
Janeiro/2017	3% (três por cento)
Abril/2017	3% (três por cento)
Junho/2017	3% (três por cento)
Agosto/2017	3% (três por cento)

**Parágrafo Primeiro** - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente no caixa do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Barbara D'Oeste**, sob pena da empresa arcar com o pagamento dobrado do valor devido à FECOMERCIÁRIOS.

**Parágrafo Segundo** - O compartilhamento do total da contribuição será efetuado na proporção de 80% (oitenta por cento) para o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Barbara D'Oeste** e 20% (vinte por cento) para a FECOMERCIÁRIOS.

**Parágrafo Terceiro** - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas pela agência bancária, juntamente com o livro ou fichas de registro de empregados.

**Parágrafo Quarto** - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Barbara D'Oeste** e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo - FECOMERCIÁRIOS.

**Parágrafo Quinto** - Dos empregados admitidos após a data base será descontado idêntico percentual, a partir do mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa.

**Parágrafo Sexto** - O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º desta cláusula será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal.

**Parágrafo Sétimo** - Fica garantida aos empregados comerciários, beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, manifestação de oposição ao desconto aqui previsto, que deverá ser feita pessoalmente, de uma única vez, por escrito e de próprio punho, com apresentação de documento com fotografia, em até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal dos salários, na sede ou subsede(s) do **Sindicato dos Empregados no Comércio**

FECOMERCIÁRIOS  
Rua dos Pinheiros, 20  
CEP 05422-000 - SÃO PAULO - SP  
Tel. 3060-6600

2

SINDIÓPTICA  
Av. Nove de Julho, 40 - 11º andar, conj. 11 D/F  
CEP 01312-900 - SÃO PAULO - SP  
Tel. 3259-3648



**FECOMERCIÁRIOS**  
Federação dos Comerciários do Estado de São Paulo

**SINDIÓPTICA<sup>SP</sup>**  
ÓPTICA  
FOTO  
CINE

de Santa Barbara D'Oeste, não tendo, ainda, efeito retroativo para devolução dos valores já descontados. A manifestação pessoal do empregado tem a finalidade de informá-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados.

**Parágrafo Oitavo** - A manifestação de oposição poderá ter retratação no decorrer da vigência desta norma coletiva.

**Parágrafo Nono** - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula, deverá entregar à empresa, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data do protocolo, cópia de sua manifestação, para que não se efetuem os descontos convencionados.

**Parágrafo Décimo** - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Barbara D'Oeste**, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Barbara D'Oeste**, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Barbara D'Oeste** deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

## **CLAUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA FIRMADA EM 15.09.16, ORA ADITADA.**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da norma coletiva firmada em 15.09.2016 e não alteradas ou abrangidas pelo presente **ADITAMENTO**, as quais vigorarão em suas disposições originais e sem quaisquer alterações, até 31 de agosto de 2017, conforme o disposto na Cláusula 47 da norma coletiva ora aditada, respeitado ainda o disposto no parágrafo único da referida cláusula, referente à ultratividade da norma.

FECOMERCIÁRIOS  
Rua dos Pinheiros, 20  
CEP 05422-000 - SÃO PAULO - SP  
Tel. 3060-6600

3

SINDIÓPTICA  
Av. Nove de Julho, 40 - 11º andar, conj. 11 D/F  
CEP 01312-900 - SÃO PAULO - SP  
Tel. 3259-3648



**FECOMERCIÁRIOS**  
Federação dos Comerciários do Estado de São Paulo

**SINDIOPTICA<sup>SP</sup>**  
ÓPTICA  
FOTO  
CINE

E assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor, das quais 03 (três) serão levadas a depósito e registro perante a Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo, nos termos do art. 614, da CLT, para que surta os desejados efeitos de direito e as demais vias, para fins de arquivo e demais providências das entidades signatárias.


São Paulo, 30 de setembro de 2016.

**Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**

  
**LUIZ CARLOS MOTTA**  
Presidente

**Pelo SINDIOPTICA**

  
**AKIRA KIDO**  
Presidente

  
**MARIA DE FÁTIMA MOREIRA SILVA RUEDA**  
Advogada - OAB/SP n° 292.438